

PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ofício n° 2037/2017/PREVIC

Brasília, 21 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Presidente da CPI da Previdência
Anexo II, Ala Alexandre Costa sala 15 – subsolo
Senado Federal
70.165-900 – Brasília – DF

Assunto: Respostas às perguntas formuladas em audiência pública.

Senhor Senador,

1. Em atendimento à solicitação recebida por escrito e oralmente formuladas pelo Excelentíssimo Senador, Hélio José, relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência, em virtude da participação desta Autarquia na 26ª Reunião da CPI da Previdência realizada em 17 de agosto de 2017, encaminho as respostas aos questionamentos feitos na ocasião.

Pergunta 01 - Existem vários MITOS criados pelo Governo Federal, decorrentes da elaboração da Proposta de Emenda Constitucional PEC 287/2016 - Reforma da Previdência, que gostaríamos que fossem explicados por Vossa Excelência, se possível:

- a) MITO 1: O déficit existe, é grande e já está sacrificando outras políticas públicas. O déficit do Tesouro é causado integralmente pela Previdência. Afinal, Quais as políticas públicas estão sendo sacrificadas em função do suposto déficit? Como comprovar tecnicamente que o déficit do Tesouro Nacional é causado integralmente pela Previdência?
- b) MITO 2: O desequilíbrio da previdência é estrutural, não passageiro e tende a se agravar: mantidas as regras atuais nossa despesa somente com o regime de Previdência Social poderá superar 17% do PIB em 2060. Como é possível, na visão de Vossa Senhoria, que um modelo atuarial antigo, com mais de vinte anos, determinístico, totalmente desatualizado, onde o governo sequer consegue prever o PIB do próximo semestre, dizer com precisão de quanto será o déficit da Previdência Social em 2060?
- c) MITO 3: Não há nível de arrecadação suficiente para equilibrar as contas. Se o Brasil quiser evitar o rápido crescimento do déficit do RGPS, será preciso dobrar a alíquota de contribuição dos trabalhadores em 2035 e aumentar 120% em 2065. Qual o modelo

Previdência Complementar, desde 1977, protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar

CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br

Fábio Caldeira



- matemático, as projeções e cálculos utilizados pela Previdência que comprovem realmente a veracidade dessas informações?
- d) MITO 4: Mesmo que toda a dívida cobrada fosse recuperada, isso não resolveria o desequilíbrio nas contas da previdência. A cobrança é realizada de acordo com as melhores práticas. Afinal, quais são as melhores práticas utilizadas para a cobrança da dívida? Por que a cobrança da dívida não elimina a necessidade de reforma? Em média, quantos bilhões o governo recupera por ano? Segundo o IPEA (2011), há um custo para que a PGFN promova execuções fiscais. Qual o valor desse custo? Qual o tempo médio de tramitação processual via justiça de uma execução fiscal? Qual a chance (em percentual) de recuperação do valor integral da dívida?
 - e) MITO 5: A reforma protege políticos, altos funcionários públicos e militares e não vai alcançar os servidores de estados e municípios: Afinal, quais os servidores públicos, da União, Estados, Distrito federal e Municípios estão contemplados na reforma da previdência? É verdade que o Estado ou Município que não fizer a sua reforma nos 6 (seis) meses posteriores à publicação da PEC 287/2016 terá que obedecer as mesmas regras dos servidores federais?
 - f) MITO 6: haverá tempo suficiente para gozar a aposentadoria pois aos 65 anos de idade a expectativa de vida ultrapassa os 80 anos: Como isso é possível, pois há lugares no Brasil em que a expectativa de vida mal passa dos 65 anos?
 - g) MITO 7: A DRU não tira dinheiro da Previdência. Em 2016 a DRU transferiu R\$ 91,7 Bilhões do Orçamento da Seguridade Social para o Orçamento Fiscal, mas o Orçamento Fiscal transferiu R\$ 258,6 Bilhões para o orçamento da Seguridade Social. Segundo Vilson Antônio Romero, presidente da ANFIP, o governo federal utiliza a DRU para retirar dinheiro que deveria ser destinado à seguridade para efetuar o pagamento de juros e amortização da dívida pública, aumentar o superávit primário e pagamento de pessoal e, ao ser transferido para o caixa único do Tesouro, não mais retoma para a Previdência Social. Afinal, como poderá ser demonstrado que a DRU retoma para o Orçamento da Seguridade Social, uma vez que o caixa do tesouro é único?

Resposta 01: Em atenção às ponderações e questionamentos acima enumerados, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc esclarece que as referidas indagações trazem como postulados dados contributivos, dados de pagamentos de benefícios, hipóteses e premissas que estão relacionadas em sua maioria com regime geral de previdência social, e em alguns quesitos com o regime próprio de previdência social.

A Previc, como estipulado na Lei Complementar nº 109, de 2001, e na Lei nº 12.154, de 2009, supervisiona e fiscaliza o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), também conhecidos por Fundos de Pensão (tal como, de forma análoga e fundamentada pela mesma Lei Complementar nº 109, de 2001, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, supervisiona e fiscaliza as entidades abertas de previdência complementar).

Vejamos o que estatuiu a Lei nº 12.154, de 2009:

“Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das



políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.”

Da mesma forma, registramos o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001:

“Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.”

Em relação aos questionamentos envolvendo arrecadação, expectativa de vida dos participantes dos regimes geral e próprio de previdência social, as indagações acerca da administração da DRU, o equilíbrio econômico-financeiro da Previdência Social, a cobrança da Dívida Ativa da União, eventuais aposentadorias de altas autoridades, essas questões não estão relacionadas ao regime de previdência complementar operado pelos Fundos de Pensão e sob supervisão e fiscalização da Previc.

Destarte, a Previc não dispõe de dados e tampouco competência legal para tecer comentários sobre os questionamentos, não podendo se manifestar sem o devido embasamento técnico que forneça subsídios aos nobres Senadores.

Não há competência da Previc, como foi transrito na Lei nº 12.154, de 2009, e na Lei Complementar nº 109, de 2001, para atuar e avaliar situações que estão afetas ao regime próprio de previdência dos servidores e ao regime geral de previdência social, cujo sistema de financiamento se baseia na repartição simples, regime distinto do regime de capitalização que fundamenta a previdência complementar.

Pergunta 02 - Avançando na questão da abertura da Previdência Complementar dos servidores a instituições financeiras, medida adotada pelo Substitutivo da Comissão Especial da Câmara dos Deputados da Reforma da Previdência, a Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão (Anapar) realizou estudo, publicado em seu sítio na internet, que mostra que o benefício mensal pago pelos fundos de pensão seria 238% maior do que na previdência complementar aberta. A simulação considera que o beneficiário contribuiria com R\$ 500,00 mensais durante 35 anos. Com isso, cálculos da entidade apontam que o valor da aposentadoria vitalícia seria de R\$ 2,7 mil para um segurado de fundo de pensão, e de R\$ 803,04 para um beneficiário de plano privado. A associação atribui a diferença ao fato de os bancos e seguradoras cobrarem taxas de administração e de carregamento mais elevadas para gerenciarem os recursos. Além disso, os fundos de pensão argumentam que não têm fins lucrativos, ao contrário das empresas que oferecem o serviço. Os fundos reclamam que não têm os mesmos benefícios das instituições privadas, como incentivos tributários. Tendo essa questão como pano de fundo, como Vossa Senhoria avalia a situação atual da Previdência Complementar no País?

Resposta 02 - O regime de previdência complementar está fundamentado no artigo 202 da Constituição Federal, devidamente disciplinado pela Lei Complementar nº 109, de 2001.

Este pilar previdencial não é obrigatório, organiza-se de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e está fundamentado na constituição de reservas que garantam o pagamento dos benefícios contratados.

Os planos de benefícios no regime de previdência complementar atendem a padrões mínimos fixados pelos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial destes, e são geridos por entidades de previdência complementar, fechadas ou abertas.

As entidades abertas de previdência complementar (EAPC) são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, e os planos de benefícios administrados por estas são acessíveis a quaisquer pessoas físicas, os chamados planos individuais, ou, quando objetivam garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante, são chamados planos coletivos.

Tais entidades são supervisionadas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. O órgão regulador das EAPC é o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

No caso das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), também conhecidas por Fundos de Pensão, estas são constituídas sob a forma da fundação, sem fins lucrativos, e são acessíveis aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores, ou aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores, e os planos são coletivos, instituídos pelos patrocinadores ou instituidores.

Os Fundos de Pensão são supervisionados e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e o órgão regulador é o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Desta forma, verificamos que a legislação de previdência complementar no país permite a contratação por pessoa jurídica de planos de benefícios coletivos tanto nas entidades abertas quanto nas entidades fechadas de previdência complementar, cabendo ao contratante e demais envolvidos analisar a opção que melhor atenda suas necessidades e expectativas previdenciárias, observadas suas próprias características e especificidades, como volume de participantes (escala), tempo de acumulação, percentuais e valores de contribuição, interesse de participação na gestão dos recursos e no processo decisório, bem como relação risco/retorno, viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira, entre outros.

A estrutura da previdência complementar no país está alinhada com as melhores práticas internacionais, oferecendo ao cidadão alternativas para a proteção econômico-financeira no longo prazo, sem prejuízo dos aprimoramentos, ajustes evolutivos, modernização, proporcionalidade regulatória e de supervisão, sempre benvindos para o sistema.

Pergunta 03 – Diversos estados e municípios estão com seus Certificados de regularidade previdenciária, concedidas por meio de liminar - incluindo grandes cidade e estados. Quais são as ações efetivas que a PREVIC tem feito para derrubar estas liminares? Quantas ela já conseguiu derrubar no universo de liminares existentes? Qual a fragilidade jurídica que tem permitido estas liminares?

Resposta 03 - A Previc, como estipulado na Lei Complementar nº 109, de 2001, e na Lei nº 12.154, de 2009, supervisiona e fiscaliza o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), e os Certificados de Regularidade Previdenciária são temas afetos ao regime próprio de previdência social.

Não há competência da Previc, conforme a Lei nº 12.154, de 2009, e a Lei Complementar nº 109, de 2001, tampouco insumos técnicos, para avaliação de questões relativas ao regime próprio de previdência social e ao certificado citado.

Pergunta 04 - A Previc tem como missão fiscalizar e supervisionar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar, além de executar as políticas para o regime de previdência complementar das aludidas entidades. A relevância das entidades de previdência complementar pode ser observada em seus números. Segundo o relatório “Estatística Trimestral”, elaborado pela Previc em março de 2017, estavam em atividade 307 entidades fechadas de previdência complementar. Essas entidades têm sob gestão um total de R\$ 814 bilhões, o que equivale a quase 13% do PIB brasileiro. Em vista desse volume de recursos, vê-se a importância do sistema de previdência complementar para milhares de famílias, que contarão com esses valores para complementar sua renda de aposentadoria. Em face disso, pergunto: O Brasil encontra-se em um acelerado processo de redução de taxa de juros. Passamos de uma taxa de 14,25 em agosto de 2016 para 9,25% atualmente. E o último Relatório Focus do Banco Central aponta uma taxa Selic de 7,41 % em 2018. Tendo em vista essa situação, Vossa Senhoria acredita que as entidades de previdência complementar terão dificuldades para atingir sua meta atuarial?

Resposta 04 - As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), os chamados Fundos de Pensão, apresentam hoje mais de 70% de seus recursos investidos no segmento de renda fixa, sobretudo em títulos públicos federais indexados à inflação. Tais investimentos foram adquiridos em períodos passados, sob contextos econômicos de taxas de juros ainda elevadas, constituindo, na maioria dos casos, aplicações de médio e longo prazo, com datas de vencimento que chegam a vinte ou mesmo a trinta anos.

A perspectiva apontada de redução da taxa Selic terá efeito somente sobre as rentabilidades dos títulos públicos que serão adquiridos pelas EFPC no futuro, quando forem feitos novos investimentos por essas entidades, seja em virtude do ingresso de novas contribuições no fundo ou pela necessidade de reinvestir recursos após o vencimento ou a negociação dos ativos financeiros atuais.

Dessa forma, a redução atualmente observada nas taxas de juros dos títulos públicos não terá efeito abrupto sobre as rentabilidades auferidas pelas EFPC, mas atingirá o sistema de forma gradual, à medida que os novos títulos, com taxas de juros menores, forem sendo adquiridos pelas EFPC.

Contudo, caso seja efetivamente mantida no médio e longo prazos a perspectiva atual

5

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

de redução das taxas de juros no segmento de renda fixa, haverá naturalmente a tendência dos gestores dos fundos de migrar para ativos de maior risco e expectativa de retorno – tais como ações, títulos privados ou investimentos em infraestrutura –, com vistas ao atingimento as suas metas atuariais.

Nesse cenário de maior risco para os investimentos dos Fundos de Pensão, caberá à Previc, como órgão supervisor e fiscalizador do regime de previdência complementar operado pelas EFPC, monitorar e supervisionar suas atividades financeiras com o objetivo de lhes garantir maior segurança, por meio da aplicação dos diversos mecanismos de supervisão já disponíveis (Supervisão Baseada em Risco - SBR, plano anual de fiscalização, normatização infralegal, medidas prudenciais e penalidades administrativas) ou por intermédio de atuação institucional para fortalecer as diversas linhas de defesa existentes no sistema (governança das EFPC, fiscalização do patrocinador, auditorias interna e externa, qualificação de dirigentes, incentivos regulatórios etc.).

Pergunta 05 - Uma das principais consequências da aprovação de uma reforma da previdência tão dura para os trabalhadores como a que está em discussão na Câmara dos Deputados será o aumento da procura pela aposentadoria privada. Vossa Senhoria acredita que os planos privados têm condições de prover um complemento condigno para a aposentadoria dos trabalhadores, especialmente em face dessa tendência de queda da taxa de juros?

Resposta 05 - A previdência complementar operada pelos Fundos de Pensão integra o sistema de previdência brasileiro, constituindo importante instrumento de proteção adicional ao trabalhador e mecanismo de formação de poupança interna de longo prazo, necessário para ampliar a capacidade de investimento do país e diversificar as fontes de financiamento do crescimento econômico.

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), conhecidas popularmente como Fundos de Pensão, são organizadas por empresas, entidades públicas e associações com o objetivo de garantir a seus empregados, servidores ou associados uma complementação à aposentadoria oferecida pelo regime básico de previdência (regime geral de previdência social – RGPS ou regime próprio de previdência social – RPPS), por meio da administração de planos de benefícios. Os planos de benefícios administrados por estas entidades podem garantir, além da complementação à aposentadoria, proteção contra eventos não programados como morte, doença, invalidez, dentre outros, a depender do regulamento do plano.

De uma forma resumida, os planos de benefícios oferecidos pelas EFPC podem apresentar as seguintes modalidades:

I - Contribuição Definida (CD): nesse tipo de plano, decide-se o valor da contribuição a ser efetuada ao plano, e o benefício do participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante de recursos que o participante tenha acumulado durante o período laboral.

II - Benefício Definido (BD): nessa modalidade, o valor do benefício do participante é estipulado em regulamento no momento de sua adesão e suas contribuições vão variar ao longo de sua vida laborativa para que o benefício possa alcançar o valor inicialmente estipulado.

III - Contribuição Variável (CV): nesta última classificação entram aqueles planos que tem presentes características de ambos os tipos de planos citados acima. Trata-se de uma combinação das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

O ambiente institucional da previdência fechada evoluiu bastante nas últimas décadas.

O acesso que antes praticamente se restringia a trabalhadores de grandes empresas (estatais e multinacionais) tem se diversificado de forma significativa, inclusive por meio da criação de planos instituídos por associações e entidades classistas e da aprovação da previdência fechada dos servidores públicos.

O regime de previdência complementar operado pelas EFPC, supervisionado e fiscalizado pela Previc, é composto por cerca de 310 Fundos de Pensão e 1.100 planos de benefícios, que administram R\$ 810 bilhões em ativos, correspondentes a aproximadamente 13% do PIB brasileiro. O sistema paga anualmente mais de R\$ 40 bilhões em benefícios e oferece proteção previdenciária a cerca de 7 milhões de brasileiros, entre participantes ativos, assistidos e beneficiários. Tais números colocam o Brasil entre os dez maiores sistemas de previdência complementar do mundo em termos absolutos (ativo total).

Conforme disposição da Constituição Federal, o regime de previdência complementar, de caráter facultativo e contratual, é baseado na constituição de reservas financeiras que garantem o benefício contratado. Dessa forma, a previdência complementar é, em regra, financiada em regime de capitalização, ao contrário dos regimes previdenciários básicos (RGPS e RPPS) que adotam sobretudo o regime de repartição simples.

Por ser a previdência complementar estruturada em regime de capitalização, o valor do benefício a ser auferido pelo participante (no caso de planos CD ou CV) ou o valor das contribuições a serem efetuadas ao longo de sua vida laboral (no caso de planos BD), dependem efetivamente da rentabilidade obtida pelos investimentos dos ativos financeiros do plano (taxa de juros). Existem, entretanto, outros fatores igualmente importantes que influenciam essas variáveis, tais como a duração do período de contribuição, as características demográficas da população coberta e a forma como os ativos do plano são administrados.

Assim, a experiência internacional mostra que mesmo em economias que apresentam taxas básicas de juros muito baixas (tais como Estados Unidos, Holanda e Canadá) ou até mesmo negativas (como no caso do Japão), os Fundos de Pensão foram capazes de acumular volumes de ativos financeiros muito significativos em relação ao PIB desses países, bem como pagar benefícios complementares adequados para a sua classe trabalhadora.

Pergunta 06 - O relatório da CPI dos fundos de pensão da Câmara dos Deputados, aprovado em 14/04/2016, identificou prejuízo de R\$ 113,4 bilhões com a desvalorização de ativos no período de 2011 a 2015 somente nos fundos da Caixa Econômica Federal (Funcef), dos Correios (Postalis), da Petrobras (Petros) e do Banco do Brasil (Previ).

Ainda de acordo com o relatório, a rentabilidade do ativo da Previ nesse período ficou abaixo da meta mínima em R\$ 68,9 bilhões. Na Petros e na Funcef, o prejuízo para os ativos foi de R\$ 22,3 bilhões e R\$ 18,1 bilhões, respectivamente. Já no Postalis, a baixa foi de R\$ 4,1 bilhões. Que medidas a Previc vem adotando para que prejuízos bilionários como esses apontados pela CPI, que trazem consequências deletérias para os milhares de trabalhadores que dependem dos fundos de pensão, não venham mais a ocorrer nas entidades de previdência complementar?

Resposta 06 - As informações tomadas como premissas para o questionamento foram extraídas do item 3.5 Insuficiência do aumento dos ATIVOS nos últimos 5 anos (2011 a 2015) do Relatório Final aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, aprovado em 14/04/2016.

Assim, é importante observar que tais valores, R\$ 113,4 bilhões, não representam

“desvalorização de ativos” no período de 2011 a 2015 naqueles 4 (quatro) Fundos de Pensão, mas sim, conforme redação do próprio relatório, “considerando novamente que, em cada exercício espera-se que o Ativo dos Fundos de Pensão se valorize no ritmo da meta atuarial (dada pela soma de um índice mais um percentual de taxa atuarial) e que o fluxo financeiro administrado pelas Entidades comporta entradas de recursos pelas contribuições recebidas e saídas de recursos à título de pagamento de benefícios, percebe-se que nos últimos 5 exercícios (2011 a 2015), essa relação não alcançou o esperado, o que significa dizer que a performance dos ativos destes 4 Fundos de Pensão exerceu papel preponderante para o resultado deficitário dessas entidades”. (grifo nosso)

Em outras palavras, R\$ 113,4 bilhões não representam “prejuízo com a desvalorização de ativos”, mas a diferença entre a valorização esperada dos ativos pela meta atuarial e os a valorização efetiva dos ativos no período, considerando os fluxos de pagamentos de benefícios e recebimento de contribuições.

Aliás, o parágrafo subsequente no item 3.5 do Relatório Final aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, aprovado em 14/04/2016, ressalta que o valor encontrado não se confunde com o déficit técnico apurado e, além disso, outros fluxos de entradas e saídas não foram considerados:

“Ressaltando novamente que os quadros abaixo não se confundem com o déficit técnico apurado, e que outros fluxos além do recebimento de contribuições e pagamento de benefícios não foram considerados para estes fins, (...).” (grifo nosso)

No que tange à atuação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e o aprimoramento regulatório e de supervisão para o exercício de suas atribuições, destacamos:

- Entidades Sistemicamente Importantes (ESI): refere-se ao tratamento diferenciado, supervisão mais rigorosa e detalhada dispensado a essas EFPC, as quais representam mais de 60% do sistema em termos de ativos.
- Habilitação de Dirigentes: instituição de habilitação prévia pela Previc para o exercício de cargos estatutários no âmbito das EFPC.
- Supervisão Permanente: modelo de fiscalização que busca o acompanhamento permanente em determinadas EFPC, que tenham porte diferenciado, relevância sistêmica ou estejam expostas a riscos mais elevados.
- Atualização da Estrutura Organizacional da Previc: em decorrência do aprimoramento necessário para o cumprimento dos objetivos finalísticos da autarquia, da evolução regulatória e de supervisão dos últimos anos, da recente implementação da previdência complementar do servidor público, das mudanças demográficas e da maior evidenciação da previdência complementar fechada como alternativa para a proteção econômica e social no Brasil, foi editado o Decreto nº 8.992, de 2017, que altera a estrutura da autarquia.
- Diretoria de Orientação Técnica e Normas, com atribuições principais de: conduzir as orientações inerentes à execução de políticas públicas no âmbito do sistema de previdência complementar fechado, à ampliação da cobertura previdenciária complementar e ao desenvolvimento da cultura financeira e previdenciária no país e; propor minutas de instruções, resoluções, portarias, orientações internas e ementários, consultas públicas e análises de impacto normativo.

- Orientação Técnica: inserção efetiva e formal, nas atribuições da autarquia, do caráter orientativo inerente à execução de políticas públicas no âmbito do sistema de previdência complementar fechado, à ampliação da cobertura previdenciária complementar e ao desenvolvimento da cultura financeira e previdenciária no país.
- Central de Risco: a “Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos”, inovação do Decreto nº 8.992, de 2017, em termos de estrutura organizacional, terá papel fundamental na condução das diretrizes e ações finalísticas da autarquia.
- Escritórios de Representação: Os Escritórios Regionais, órgãos descentralizados de caráter eminentemente fiscalizatório no Decreto nº 7.075, de 2010, foram convertidos para Escritórios de Representação, unidades descentralizadas no Decreto nº 8.992, de 2017, permitindo o exercício de diversas atribuições das demais diretorias finalísticas nas respectivas áreas de circunscrição.

Além disso, destacamos ações e “próximos passos”, em curso ou em implementação:

- Atualizar regras de Investimentos: revisão e aperfeiçoamento da atual Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.792, de 2009.
- Atualizar Decreto Sancionador: revisão e aperfeiçoamento do atual Decreto nº 4.942, de 2003.
- Escopo Mínimo de Auditoria Independente: estabelecimento de escopo mínimo a ser cumprido pelas auditorias externas contratadas pelas EFPC.

Pergunta 07 - Uma das novidades do Substitutivo adotado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre a Reforma da Previdência consiste na previsão de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam, mediante licitação, patrocinar não somente planos fechados de Previdência, mas também planos abertos, que não tenham sido criados por esses mesmos entes. Essa novidade decorre da inclusão do § 15-A do art. 40, na Constituição Federal, na versão aprovada pela Comissão Especial. Entidades como a Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - contestam a nova regra, questionando a premissa utilizada para sua aprovação, de que a concorrência poderia melhorar a governança da Previdência Complementar. A proposta permite que o regime de previdência do servidor seja administrado por entidades abertas com finalidade lucrativa, mediante licitação. Pergunto se Vossa Senhoria considera essa proposta prejudicial aos servidores públicos, que perderiam parcela significativa dos rendimentos das aplicações em favor das entidades financeiras que administrariam os recursos com finalidade lucrativa?

Resposta 07 - Em que pese a limitação constitucional de instituição do regime de previdência complementar da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, a Lei Complementar nº 109, de 2001, já permite a contratação por pessoa jurídica do setor privado de planos de benefícios coletivos tanto nas entidades abertas quanto nas entidades fechadas de previdência complementar, cabendo ao contratante e demais envolvidos analisarem a opção que melhor atenda suas necessidades e expectativas previdenciárias, observadas suas próprias características e especificidades, como

volume de participantes (escala), tempo de acumulação, percentuais e valores de contribuição, interesse de participação na gestão dos recursos e no processo decisório, bem como relação risco/retorno, viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira, entre outros.

Com a mudança do dispositivo constitucional, o legislador estende a possibilidade de contratação pelos entes federados de planos de benefícios coletivos não só nas entidades fechadas de previdência complementar como também nas entidades abertas, oferecendo alternativas para a decisão do contratante público nos mesmos moldes das opções já existentes para as pessoas jurídicas do setor privado.

Portanto, é prerrogativa do contratante público, a opção previdenciária, aberta ou fechada, que melhor atenda suas necessidades e de seus servidores, devidamente instituída por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo.

Pergunta 08 - A Previc atua em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar. Não tem ingerência, portanto, sobre entidades abertas de Previdência, supervisionadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, entidade do Ministério da Fazenda. Qual a sua visão sobre a abertura aprovada na Câmara dos Deputados em relação aos planos de Previdência Complementar? Existe fundamentação técnica que justifique essa medida?

Pergunta 09 - Quais os riscos associados à adoção de planos abertos de Previdência Complementar para os servidores públicos, em comparação com planos fechados?

Pergunta 10 - Em sua opinião, quem seriam os grandes interessados na instituição de uma Previdência Complementar aberta dos servidores públicos?

Respostas 08, 09 e 10 - Relativamente aos questionamentos 8, 9 e 10, registramos que não vislumbramos óbices à decisão do legislador sobre as alternativas de previdência complementar para o cidadão e mais especificamente para o servidor público.

Cabe ao contratante e demais envolvidos analisarem a opção que melhor atenda suas necessidades e expectativas previdenciárias, observadas suas próprias características e especificidades, como volume de participantes (escala), tempo de acumulação, percentuais e valores de contribuição, interesse de participação na gestão dos recursos e no processo decisório, bem como relação risco/retorno, viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira, entre outros.

Pergunta 11 - Caso seja aprovada essa proposta, como ficaria a representatividade dos servidores na gestão dos recursos de suas aposentadorias? Ficaria inviabilizada? E como se daria a fiscalização da gestão dessas entidades abertas de Previdência Complementar?

Resposta 11 - São distintas as constituições jurídicas das entidades abertas e das entidades fechadas de previdência complementar.

As entidades abertas de previdência complementar (EAPC) são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, são supervisionadas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e o órgão regulador é o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

No caso das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), estas são constituídas sob a forma da fundação, supervisionadas e fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e o órgão regulador é o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Pergunta 12 - Quais medidas legislativas Vossa Senhoria pode apresentar a esta CPI para o aperfeiçoamento do quadro normativo atual de nossa Previdência Complementar?

Resposta 12 - A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc acompanha o monitoramento das proposições legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por meio da Assessoria Parlamentar da autarquia.

Em consequência dos Trabalhos pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI dos Fundos de Pensão na Câmara dos Deputados, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar – PLP nº 274, de 2016 que sugere alterações nas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001, para tratar sobre compartilhamento de informações na apuração de infrações, auditoria interna e comitê de investimentos das entidades de previdência complementar.

Estas proposições têm por objetivo aperfeiçoar o controle e transparência nas atividades de supervisão das entidades, dada a importância do segmento de previdência complementar para a sociedade.

2. Por oportuno, ressalto que esta Autarquia permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Fábio Henrique de Sousa Coelho
Diretor-Superintendente Substituto

